



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 013/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 27 de abril de 2010, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº013/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>076/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>DANILO SANTOS FERRAZ</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDSON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. Por maioria de votos o atleta EDVALDO ARAÚJO OLIVEIRA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO BENEDITO foi apenado com 01(uma) partida de suspensão por força do artigo 254 do CBJD;</b> <b>2. Por maioria de votos o TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUÁ, ANTÔNIO WANKS DE ALMEIDA, foi apenado com 01(uma) partida de suspensão por força do artigo 258-B e 01(uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD;</b> <b>3. Por maioria de votos A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUÁ, foi apenada com multa de R\$ 200,00 por força do artigo 213 do CBJD;</b> <b>4. Por unanimidade de votos o árbitro JOSÉ RAFAEL SILVA, foi absolvido.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>100/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>DENNIS LUIZ</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. Por unanimidade de votos o ATLETA DO ITAPIPOCA F. CLUBE MILEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA foi apenado em 04(quatro) partidas de suspensão por força do artigo 254-A do CBJD;</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	2. Por unanimidade de votos o ATLETA DO ITAPIPOCA F. CLUBE JORGE LUIZ DO NASCIMENTO foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no artigo 258 do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	102/2010
<b>TIPO</b>	DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>	LUCIANO BEZERRA FURTADO
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
<b>DEFENSOR</b>	LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	1. Por unanimidade de votos o ATLETA DO GUARANY SPORTING CLUB ARIOLINO SOUSA NASCIMENTO foi desclassificado com a tipificação para o artigo 250 e aplicou a pena de advertência em substituição a pena de suspensão conforme as disposições do § 2º do artigo mencionado.
<b>CATEGORIA</b>	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	104/2010
<b>TIPO</b>	DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>	DANILO SANTOS FERRAZ
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
<b>DEFENSOR</b>	LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	1. Por maioria de votos o DIRIGENTE DO GUARANY SPORTING CLUB SR. LUIZ DE MELO TORQUATO foi apenado com multa de R\$ 500,00 e 30 dias de suspensão por força do artigo 243-F do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	106/2010
<b>TIPO</b>	DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
<b>DEFENSOR</b>	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	1. Por unanimidade de votos o SR. FRANCISCO RÔMULO SOARES DE ALMEIDA, ATLETA DO QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela de advertência, valendo-se o Relator Dr. Deusito de Sousa das disposições do § 1º do artigo 258 do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	108/2010
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		DANILO SANTOS FERRAZ
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
<b>DEFENSOR</b>		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	1. Por unanimidade de votos o atleta do UNICLINIC SR. LÚCIO RODRIGUES DE SOUSA foi apenado com pena de advertência com base no artigo 254 do CBJD. 2. Por maioria de votos o atleta também do UNICLINIC PAULO ROBERTO DO S. PIMENTEL foi desclassificado com a tipificação para o artigo 250 e aplicou a pena de advertência em substituição a pena de suspensão conforme as disposições do § 2º do artigo mencionado. 3. Por unanimidade de votos o ATLETA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL, SR. FRANCISCO M. LINO ABREU foi apenado em 01(uma) partida de suspensão por força do artigo 254 do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	112/2010
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		LUCIANO BEZERRA FURTADO
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
<b>DEFENSOR</b>		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	1. Por maioria de votos SR. LIGGER MOREIRA MALAQUIAS, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE foi apenado com pena de advertência por força do artigo 254 § 2º do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>114/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>DANILO SANTOS FERRAZ</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDSON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. Por unanimidade de votos O ATLETA THIAGO LIMA SILVA, DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUÁ foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão por força do artigo 258-A do CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. João Castelo (Presidente), LUCIANO BEZERRA FURTADO, DANILO FERRAZ e FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA; Procurador presente JOSÉ GLAUCO MACHADO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, GERUSA BIZERRIL, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 28 DE ABRIL DE 2010. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 28 DE ABRIL de 2010. Fortaleza, 28/04/2010.**

Gerusa Bizerril  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE